

RELATÓRIO DE ANÁLISE DE TERMO ADITIVO A CONTRATO DE GESTÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATO

Contrato de Gestão nº: R 024/2020 – SMS.G/CPCS	Peça 04
Data de assinatura: 01.10.2020	
Processo Administrativo nº: 6018.2020/0043985-5	Peça 04, Fl. 01
Unidade Contratante: Secretaria Municipal da Saúde – SMS	Peça 04, Fl. 01
Organização Social Contratada: Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde – INTS / CNPJ nº 11.344.038/001-06	Peça 04, Fl. 01
Objeto original contratado: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em unidades de saúde da Rede Assistencial da STS Santo Amaro/Cidade Ademar.	Peça 04, Fl. 01
Vigência contratual: 01.10.20 a 30.03.20 (seis meses)	Peça 04, Fl.04
Valor original do Contrato: R\$ 164.430.192,10 (seis meses)	Peça 04, Fl. 98

2. ANÁLISE DO ADITAMENTO

2.1. Identificação do Termo de Aditamento

Termo de Aditamento nº 011/2021	Peça 26, Fls. 96/99
Data de assinatura: 29.03.2021	
Proc. SEI nº 6018.2020/0043985-5	
Objeto do aditamento: Prorrogação do contrato emergencial por um período de 180 dias, conforme cláusulas 2.1 e 2.2 do Contrato de Gestão Emergencial. A prorrogação do CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL será firmado em consonância com as Políticas de Saúde do Sistema Único de Saúde - SUS, diretrizes de SMS-SP e em conformidade com os documentos	Peça 26, Fl. 96

acostados nos autos do processo administrativo (SEI) 6018.2020/0043985-5.	
Vigência do aditamento: 01.04.2021 a 31.10.2021	Peça 26, Fl. 97
Valor do aditamento: R\$ 226.873.897,14	Peça 26, Fl. 97

3. DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE PRECEDEM A FORMALIZAÇÃO DO T.A.:

3.1. Justificativa por parte da Origem para o aditamento (art. 37 da CF/88 e art. 81 da LOM/SP).

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s)

Peça 26, fls. 01/02

Através de memorando, a SMS solicitou a renovação do contrato emergencial por 180 dias a partir de 01.04.21, com cláusula resolutiva enquanto durar o chamamento público em substituição. Para tanto, solicitou a apresentação dos documentos necessários.

Em que pese a situação emergencial apresentada pela Origem, a legislação aplicável aos contratos de gestão não traz previsão de celebração de instrumentos emergenciais, de modo a possibilitar a sua formalização sem a realização de um Chamamento Público.

De acordo com o art. 18 do DM nº 52.858/11¹, a celebração do Contrato de Gestão deve ser precedida de realização de Chamamento Público, sempre que houver mais de uma OS qualificada para prestar o serviço que se pretende contratar. Ademais, não foram apresentados os motivos que impossibilitaram a conclusão do procedimento de chamamento público no prazo inicial de vigência de 180 dias.

Nesse sentido, a prorrogação do contrato de gestão emergencial não encontra respaldo legal, em infringência ao artigo 18 do DM nº 52.858/11.

3.2. Detalhamento e embasamento dos valores que compõem o montante estimado do aditamento.

¹ Art. 18. Quando houver mais de uma entidade qualificada para prestar o serviço objeto da parceria, a celebração do contrato de gestão será precedida de processo seletivo, por meio de Chamamento Público, conduzido por Comissão Especial instituída para essa finalidade.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Os valores não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11.

3.3. Análise prévia do termo aditivo pela Assessoria Jurídica da SMS (art. 24, parágrafo 2º, do DM 52.858/11).

☒ Sem irregularidade(s) ☐ Com irregularidade(s) Peça 26, fls. 90/92

3.4. Comprovação da regularidade jurídico-fiscal, nos termos do Decreto nº 44.279/03 (certidões de FGTS, INSS e de regularidade perante a Fazenda Pública Municipal), e de satisfatória situação econômico-financeira (art. 27, inciso II e §§1º e 2º do DM 52.858/11).

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) Peça 26, fls. 03/86

Não houve comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e § 1º, do DM 52.858/11.

3.5. Em caso de alterações no plano de trabalho (art. 28, incisos I a IV, do DM 52.858/11):

a) Especificação das alterações.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

O contrato de gestão foi renovado sem aprovação do Plano de Trabalho que aponte as novas metas previstas e as expectativas para o novo período de 180 dias, em desacordo com o art. 15, §3º, do DM 52.858/11, bem como com o art. 28, inciso I, da mesma norma.

b) Detalhamento do valor orçado.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Vide item 3.2.

c) Definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como os respectivos prazos e cronograma de execução.

☐ Sem irregularidade(s) ☒ Com irregularidade(s) ☐ N.A.

Vide item **3.5.a.**

- d)** Definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

() Sem irregularidade(s) (**x**) Com irregularidade(s) () N.A.

Vide item **3.5.a.**

4. DA APROVAÇÃO DO INSTRUMENTO

- 4.1.** Comissão de Avaliação (§ 1º do art. 6º e art. 7-A da LM 14.132/06, atualizada pela LM 14.664/08, e inciso I do art. 19 e art. 20 do DM 52.858/11).

- a) Análise prévia da minuta do termo aditivo (anterior à assinatura).

() Sem irregularidade(s) (**X**) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pela Comissão de Avaliação.

- b) Atendimento ao quórum mínimo (cinco membros para análise e aprovação da minuta do contrato).

() Sem irregularidade(s) (**X**) Com irregularidade(s)

Vide item **4.1 a.**

- 4.2.** Aprovação do aditamento, mediante parecer circunstanciado, pelo Conselho de Administração da entidade qualificada como organização social (**parágrafo 1º, do art. 6º da LM 14.132/06 e ao art. 19, inciso III, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) (**X**) Com irregularidade(s)

Não consta no processo administrativo a aprovação do termo aditivo pelo Conselho de Administração da Organização Social.

5. DO DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO

- 5.1.** Exarado pelo Secretário Municipal da Saúde.

(**x**) Sem irregularidade(s)- Data: 23.03.21 () Com irregularidades Peça 26, fl. 93

Despacho de autorização assinado pelo Coordenador da CRS SUL, com base nas Portarias nº 702/2018-SMS.G, nº 819/2018-SMS.G, nº 877/2018-SMS.G, nº 128/2019-SMS.G, nº 198/2019-SMS.G, nº 683/2019-SMS.G, nº 1046/2019-SMS.G, nº 1377/2019-SMS.G e 471/2020-SMS.G, que delegaram, excepcionalmente, às Coordenadorias Regionais de Saúde, a aprovação e autorização de despesa dos Planos de Trabalho para os contratos de gestão.

5.2. Publicação no Diário Oficial da Cidade

(X) Sem irregularidade(s) – Data: 25.03.21 () Com irregularidades Peça 26, fl. 94

6. DO EMPENHO

6.1. Suficiência do valor empenhado previamente para atender à despesa prevista para o exercício (art. 61 da LF 4.320/64; DM 23.639/87)

() Sem irregularidade(s) (x) Com irregularidade(s) () N/A Peça 26, fls. 101/112

Não houve emissão de empenho prévio ao início da vigência do termo aditivo, em valor suficiente para cobrir as despesas até o fim da prorrogação contratual, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64.

6.2. Adequação da dotação onerada (Portaria nº 163/2001 - STN)

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N/A

7. DO TERMO ADITIVO

7.1. Publicação do inteiro teor do Termo Aditivo no Diário Oficial da Cidade. (art. 16, inciso I do DM 52.858/11)

(X) Sem irregularidade(s) - DOC de 16.04.21 () Com irregularidade(s) Peça 26, fl. 100

7.2. Divulgação no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS (<http://www3.prefeitura.sp.gov.br/CENTS.WEB>) do inteiro teor do aditamento (art. 16, inciso II, letra “a” do DM 52.858/11).

(X) Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s)

Consultado o site em 29.06.21.

7.3. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, cláusula que discrimine, expressamente, os bens públicos cujo uso será permitido, observadas as regras estabelecidas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 14.132, de 2006 (**art. 46 do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

7.4. No caso de inclusão de novas unidades de saúde, inventário prévio dos bens objeto da permissão, estando os mesmos relacionados em anexo integrante do aditamento (**art. 46, parágrafo 3º, do DM 52.858/11**).

() Sem irregularidade(s) () Com irregularidade(s) (x) N. A.

8. OBSERVAÇÕES (X) N. A.

9. RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO

Nome	Cargo	RF/CPF
Marcelo Dell Aquila Gonçalves	Coordenador da CRS Sul	Vide peça 34

10. CONCLUSÃO

Diante da análise efetuada, concluímos que o Termo Aditivo nº 011/2021 ao Contrato de Gestão nº R024/2020 apresenta as seguintes irregularidades:

10.1. A prorrogação do contrato de gestão emergencial sem a realização de chamamento público não encontra respaldo legal, além de não ter sido justificada a não efetivação do chamamento durante a vigência inicial de 180 dias, em infringência ao artigo 18 do DM nº 52.858/11 (item **3.1**);

10.2. Os valores não estão detalhados e embasados, em desacordo com o art. 28, inciso II, do DM 52.858/11 (item **3.2**);

10.3. Não houve comprovação da satisfatória situação econômico-financeira da entidade contratada, em descumprimento ao art. 27, inciso II e § 1º, do DM 52.858/11 (item **3.4**);

- 10.4.** A prorrogação do contrato de gestão foi efetuada sem aprovação do Plano de Trabalho para o novo período de 180 dias, em desacordo com os arts. 15, § 3º, e 28, I do DM 52.858/11 (itens **3.5.a**, **3.5.c** e **3.5.d**);
- 10.5.** Não consta no PA análise da minuta do Termo Aditivo pela Comissão de Avaliação, em dissonância ao inciso I do art. 19 e ao art. 20 do DM 52.858/11 (itens **4.1.a** e **4.1.b**);
- 10.6.** Não consta aprovação do Termo Aditivo pelo Conselho de Administração da OS, em dissonância ao inciso III do art. 19 do DM 52.858/11 (item **4.2**);
- 10.7.** Não foi previamente empenhado valor suficiente para cobrir as despesas previstas pelo aditivo, em infringência aos artigos 60 e 61 da LF 4.320/64 (item **6.1**).

Em 07.07.21

MARIANA MENDES CRUZ FERREIRA
Agente de Fiscalização

MARIA CLARA WATANABE TANABE
Supervisora de Equipes de
Fiscalização e Controle 8

RAFAEL VALVERDE ARANTES
Supervisor de Equipes de Fiscalização e Controle 7